

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Patrícia Parreira

**A DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL/RS**

Restinga Seca, RS
2018

Patrícia Parreira

**A DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL/RS**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marta Olivia Rovedder de Oliveira

Restinga Seca, RS
2018

Patrícia Parreira

**A DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL/RS**

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Aprovada em 13 de julho de 2018:

Marta Olivia Rovedder de Oliveira, Prof^ª. Dr^ª. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Damiana Machado de Almeida, Prof^ª. Dr^ª. (UFSM)

Vania de Fátima Barros Estivaleta, Prof^ª. Dr^ª. (UFSM)

Restinga Seca, RS
2018

**A DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PARAÍSO DO SUL/RS**

**LA DIVULGACIÓN DE LOS ACTOS DE LA CÁMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PARAÍSO DEL SUR / RS**

PATRÍCIA PARREIRA¹

DR.^a MARTA OLIVIA ROVEDDER DE OLIVEIRA²

RESUMO

Os poderes da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, que prevê que sejam publicados seus atos administrativos. Os atos legislativos também se curvam a esse princípio. A publicação ou divulgação deve ser realizada a partir dos métodos e tecnologias disponíveis, do ponto em que sejam vinculadas na imprensa oficial, cuja existência, nesse contexto, é obrigatória. Interessa agora examinar, a forma dessa publicação, considerado o problema focado neste estudo – como e quais meios são utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul para divulgação dos seus atos, observado o princípio constitucional da publicidade e da transparência. Este trabalho abarca uma pesquisa descritiva de caráter qualitativo, para tanto, foi adotado o método de estudo de caso, quando verificou-se, que a divulgação dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul busca o princípio da publicidade e segue a transparência administrativa, a partir da divulgação em meios de comunicação como o rádio, internet e jornal impresso.

Palavras-chave: Câmara de Vereadores, Publicidade, Transparência.

RESUMEN

Los poderes de la Administración Pública directa y indirecta brasileña se someten al principio constitucional de la Publicidad, que prevé que se publiquen sus actos administrativos. Los actos legislativos también se curvan a ese principio. La publicación o divulgación debe realizarse a partir de los métodos y tecnologías disponibles, desde el punto en que estén vinculadas en la prensa oficial, cuya existencia, en ese contexto, es obligatoria. En el presente trabajo se analiza la forma de la publicación, considerado el

¹ Jornalista; professora de espanhol; pós graduanda do curso de gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria, Polo UAB de Restinga Sêca.

² Professora do Departamento de Ciências Administrativas da UFSM Doutora em Administração pelo PPGA/EA/UFRGS, Mestre em Administração pelo PPGA/EA/UFRGS, Bacharel em Administração pela UFSM, Bacharel em Comércio Exterior pela FAMES.

problema enfocado en este estudio, cómo y cuáles medios son utilizados por la Câmara Municipal de Paraíso do Sul para divulgar sus actos, observando el principio constitucional de la publicidad y de la transparencia. Este trabajo abarca una investigación descriptiva de carácter cualitativo para analizar cómo se realiza el proceso de publicidad en la Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, Rio Grande do Sul. Para eso, se adoptó el método de estudio de caso.

Palabras clave: Câmara de Vereadores, Publicidad, Transparencia.

INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia da informação, aumentam as ferramentas de divulgação disponíveis à população. Cada vez mais rápido a informação chega aos lares por meio do rádio, meios impressos e internet. Vídeos, áudios, textos, legendas e hipertextos, formam um grupo de alternativas disponíveis para atrair a atenção do consumidor da informação. Com apenas um clique, por meio da transmissão *ao vivo* pela internet, quem está no outro lado do computador, fica sabendo o que está acontecendo em qualquer lugar do mundo, instantaneamente.

Há pouco tempo, a informação instantânea era mérito das emissoras de rádio e televisão. Assim como a publicidade de um produto faz a diferença na hora da comercialização, a divulgação e imagem pública de políticos e instituições também são importantes. A Lei nº 12.527, Lei do Acesso a Informação de 18 de novembro de 2011 obriga, atualmente, a divulgação e publicidade dos órgãos públicos.

No artigo 37 da Constituição Federal de 1988 está estampado o princípio da publicidade, aplicado a todos os Poderes, em todos os níveis do Governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Desta forma, órgãos públicos como as câmaras de vereadores, em todo o país, estão adotando diversos meios de divulgação dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

O texto da Constituição Federal de 1988 apresenta como pilar democrático, além da participação popular, o acesso do cidadão às informações necessárias quanto a Administração Pública. A norma estabelece o direito a informação e publicidade dos atos públicos. Mais tarde, a Lei 12.527/2011, Lei da Transparência, obriga o Estado a tornar público às informações e os dados à população.

Assim, tendo em vista o dever em manter plena transparência de todos os seus comportamentos, essa pesquisa visa compreender como ocorre o processo de

publicidade da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, analisando os meios usados para divulgação?

Hoje, a população tem acesso às manifestações dos parlamentares durante as sessões, através de várias tecnologias existentes, como a internet. Trata-se de uma alternativa de publicidade que vai além da divulgação de textos e imagens em páginas de jornais ou programação em rádios. Destaca-se ainda que, na Administração Pública, a transparência, é outro princípio imposto pela Constituição Federal de 1988 e objetiva legitimar as ações praticadas pela Administração Pública reduzindo o distanciamento entre os administrados e a população.

Desta forma, nesta pesquisa, foi focado o princípio da publicidade na Administração Pública para atingir o objetivo proposto, também dando ênfase ao princípio da transparência, que remete a ideia de democracia nos atos públicos. A pesquisa que foi aplicada é a qualitativa com o propósito de responder ao questionamento de como é desenvolvido o trabalho de publicidade da Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul/RS.

O objetivo da pesquisa é verificar como ocorre a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul. Os objetivos secundários, dizem respeito a constatar quais os meios usados para divulgação (jornal, revista e internet) e como essas informações são preparadas para chegar ao público alvo. Ou seja, qual profissional é responsável pela elaboração do material, que rotina ele segue para divulgação e como mantém o contato com a imprensa, cumprindo especialmente com o princípio da publicidade na Administração Pública.

Sabendo da necessidade da transparência dos atos públicos, esta pesquisa torna-se importante no aspecto de identificar como os dados são disponibilizados, por quais meios e se estão sendo prestados à comunidade de maneira com que todas as pessoas possam compreender.

Nas câmaras de vereadores, a publicidade é uma forma de manter a transparência dos atos do legislativo. Com isso, justifica-se esse trabalho a partir do entendimento de que a prestação da publicidade por parte da Câmara Municipal é uma obrigação, assim como em de todas as funções de uma Administração Pública, incluindo-se o poder judiciário e executivo.

Este artigo está estruturado primeiro pela introdução e após pelo referencial teórico quanto à definição da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso da Informação. Em seguida, trata-se acerca do princípio da publicidade e o método aplicado na pesquisa.

No próximo item, parte-se para a análise dos dados coletados e, por fim, as considerações finais.

2 Referencial teórico

Esta seção aborda os temas essenciais aos objetivos do trabalho de pesquisa com base no método utilizado.

2.1 Lei de acesso à informação

O direito de acesso à informação tem, cada vez mais, ganhado destaque no que diz respeito à gestão pública. Sua importância, especialmente no cenário político atual, tem sido enfatizada por estudantes, especialistas e pela mídia. O acesso a informação remete ao processo de democracia, quando é necessário submeter-se a regra de que o interesse público se caracteriza como objetivo primordial.

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei aplica-se para os três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Artigo 2º da Lei de Acesso a Informação dispõe que os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública.

No Capítulo III, que aborda a Transparência Ativa, da Lei de Acesso à informação encontra-se o Art. 7º o qual prevê que é dever dos órgãos promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Neste contexto, com base na transparência, Braga (2014) observa que:

[...] Não basta a internet. Para a participação e o controle social, para uma sociedade mais democrática, é necessário a transparência ativa, que disponibiliza o que pode ser interesse da população e a transparência passiva, que garante à informação solicitada de forma customizada. Fugir disso é viver em uma pseudotransparência, de pensarmos ser acessível algo diante de um panorama translúcido[...].

A Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, determina que o poder público deve dar publicidade de seus atos. O objetivo é facilitar o acesso à informação aos cidadãos, com informações por meios eletrônicos e demais plataformas como rádio, jornal impresso e imprensa televisiva.

2.2 Princípio da publicidade

Para que o cidadão possa realizar qualquer reflexão, individual ou em determinado grupo, acerca de fatos ligados à gestão do que é público é necessário que o poder público estabeleça os quesitos de publicidade dos atos públicos. Só a partir daí o cidadão poderá então posicionar-se criticamente.

O Artigo 37, caput, da Constituição Federal da República de 1988, assim dispõe: “A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

O princípio da publicidade diz respeito a vedação de atividade ou atos sigilosos, que visa atender interesse maior, ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja indispensável. A publicidade, por sua vez, se caracteriza como uma ferramenta de transparência e verificação da lisura dos atos praticados por órgãos públicos. Assim, a publicidade é vista como fator essencial na Administração Pública, conforme Medauar (2003, p. 235):

[...] O secreto, invisível, reinante na Administração, mostra-se contrário ao caráter democrático do Estado. A publicidade ampla contribui para garantir direitos dos administrados; em nível mais geral, assegura condições de legalidade objetiva porque atribui à população o direito de conhecer o modo como a Administração atua e toma decisões[...].

A publicidade é um princípio administrativo, por entender-se que o Poder Público, em razão do seu caráter, deve agir com transparência. O objetivo é fazer com que o público tenha conhecimento do que os administradores estão realizando. A Constituição exige que os órgãos públicos façam valer o princípio da publicidade, pois não se admitem ações sigilosas da Administração Pública. A Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul é pública, trabalha com coisa pública - do povo.

Segundo Meirelles (1979), a publicidade, como princípio da Administração Pública abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de

seus atos, mas também na perspectiva de conhecimento da conduta interna de seus agentes, no caso da Câmara Municipal de Vereadores, a publicidade permite ao povo saber os atos dos legisladores. Essa publicidade atinge, no âmbito deste estudo, as preposições dos vereadores – projetos de lei, pedidos de providências e indicações. Também eventos, atos da Câmara Municipal, resumo de contratos e despesas. Silva (2009, p. 653) apresenta que:

[...] A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo[...].

Todas as informações de órgãos públicos - em papel ou documento público divulgado em meios eletrônicos e imprensa, precisam estar à disposição para apreciação de qualquer interessado. Meirelles afirma que a publicidade é um princípio facilitador do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes.

3 Método

Este trabalho abarca uma pesquisa descritiva de caráter qualitativo para analisar como é realizado o processo de publicidade em uma Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraíso do Sul, Rio Grande do Sul. Para tanto, foi adotado o método de estudo de caso. Primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental. Assim, foram utilizados livros, artigos, revistas e referências de sites de pesquisas para uma construção confiável deste estudo, por meio de um embasamento teórico que responda ao objetivo da pesquisa.

Também realizou-se o levantamento de dados de cunho qualitativo via entrevistas e observação a fim de compreender como é realizada a divulgação dos atos do órgão. De uma maneira exploratória, buscou-se levantar informações acerca de como acontece às publicações de qualquer atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, seguindo conceitos, normas e leis que regem a questão.

O método qualitativo geralmente é utilizado para definir um problema, igual ao que envolve a questão de como acontece a divulgação dos atos da Câmara Municipal de Paraíso do Sul. A pesquisa qualitativa proporciona, em maior grau, a interpretação e a subjetividade do investigador, o que permite o aprofundamento na análise de uma

realidade complexa e cheia de nuances. Conforme Richardson (1989, p. 39) os estudos que empregam a pesquisa qualitativa podem melhor relatar:

[...] a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, [...] e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos[...].

Desta forma, foram aplicadas duas entrevistas semiestruturadas. Uma com o Assessor Jurídico – identificado como funcionário B, cargo em comissão, que atua 20h, por semana, na Câmara Municipal de Vereadores e com a Auxiliar Administrativa, servidora A, servidora de carreira, com dedicação de 40h semanais no local. Foram abarcados nas entrevistas assuntos relacionados a legislação e história da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul; sobre o funcionamento do órgão; função dos servidores; responsabilidade quanto a Lei de Acesso a Informação; sobre a divulgação dos atos da Câmara; elaboração do material para a imprensa e demais meios de divulgação utilizados.

Também foi realizada observação em campo quando na divulgação e ocorrência de Sessão Ordinária, Sessão Solene ou Audiência Pública no referido local. Para ampliar a coleta de dados, foram realizados contatos por telefone e debates sobre o tema com os envolvidos nesta pesquisa. A coleta e identificação dos dados ocorreram ao decorrer do primeiro semestre do ano legislativo de 2018, na Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul.

4 Análise dos resultados

O município de Paraíso do Sul, de acordo com dados do IBGE (2010), localiza-se na Região Central do Rio Grande do Sul e possui uma área de 342,448km². O município se estende por 337,8 km² e contava com 7.336 habitantes no último Censo Demográfico. Uma cidade vizinha dos municípios de Agudo, Novo Cabrais e Cerro Branco. A economia é baseada na agricultura, com a produção de tabaco, arroz, milho e soja. Também existe a produção para subsistência e a presença de indústrias calçadistas.

A etnia predominante em Paraíso do Sul é a descendência germânica. O prefeito se chama Artur Arnildo Ludwig. A Prefeitura Municipal está localizada na Rua Max Retzlaff, nº 120. Em prédio separado, na Avenida Tiradentes encontra-se a Câmara Municipal de Vereadores, presidida em 2018 pelo vereador, Tiago Henrique

Schünemann. A Câmara é composta por nove vereadores e as Sessões Ordinárias ocorrem nas segundas-feiras, às 19h.

A Câmara Municipal de Vereadores conta com duas servidoras de carreira, uma Agente Administrativa e a uma Auxiliar Administrativa. Os demais cargos, de Assessor Jurídico e Direção Geral, são cargos em comissão.

Para efeitos desta pesquisa, foi levado em consideração as informações concedidas, durante entrevistas, pela servidora A – que ocupa o cargo de Agente Administrativo e o funcionário B e que é o Assessor Jurídico da Casa. Integram a atual legislatura, 2017-2020, os vereadores: Tiago Henrique Schünemann, Mauro Augusto Dumke, João Ricardo da Rosa, Osmar Dias, Patrícia Parreira, Breno Ronivon Soares de Oliveira, Ciro Ari Jagnow, Eliseu Lauri Crumenauer e José Orestes Lovato.

4.1 Divulgações dos atos da Câmara Municipal de Vereadores

O acompanhamento do desenvolvimento da atividade legislativa precisa ser proporcionado a todo e qualquer cidadão. Assim, a Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul deve conceder ampla visibilidade aos atos, ações, proposições e despachos para que sejam conhecidos pela coletividade.

São diversos os modos atuais de publicidade dos atos legislativos. A primeira forma é a publicação dos atos, ou seja, a divulgação, pela forma escrita e nos meios oficialmente determinados, de um ato da Câmara Municipal de Vereadores. É condição de validade ou eficácia do ato. A publicação encaixa-se como um elemento formal essencial à formação do ato legislativo, integrando seus requisitos de validade e de eficácia.

Na Câmara Municipal de Vereadores, constatou-se a divulgação formal das leis e atos legislativos no mural, que fica no hall de entrada do prédio. Também foi possível observar a prática semanal de divulgação de boletim oral, gravado por funcionária da Câmara e vinculado em uma rádio comercial de abrangência na cidade de Paraíso do Sul.

Após cada Sessão, as funcionárias responsáveis também fazem a divulgação do boletim – com todas as proposições que foram apresentadas na reunião, na rede social facebook. Percebeu-se que a Câmara Municipal de Vereadores mantém um perfil no facebook, onde todo o material com fotos e textos é publicado.

Figura 1 – Página do Facebook da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS.



Fonte: reprodução imagem do facebook

Nesta perspectiva, observa-se que a maioria dos órgãos atualmente administram páginas na mesma rede social. A principal diferença entre “Perfil” e “Página” no facebook é a função de cada uma. A função do “Perfil” é o seu relacionamento pessoal com seus amigos, enquanto que a função da “Página” é promover qualquer coisa que não seja pessoal.

Assim, na “Página”, seria possível a Câmara de Vereadores ampliar as ferramentas de divulgação com funcionalidades como estatísticas de visitas, curtir, comentários e implementar funcionalidades em novas abas. Cada “Página” também pode ser seguida por um número infinito de pessoas. Uma das possibilidades é ainda direcionar o tráfego para o “Perfil” do usuário possibilitando convidar as pessoas que já estão na lista de amigos.

Na “Página” do facebook é possível utilizar anúncios que ficam na barra lateral da tela, atraindo ainda mais seguidores, assim como disponibilizar links de outros sites. Neste caso, fornecer pela página do facebook links de outras ferramentas de divulgação online das ações da Câmara Municipal de Vereadores.

No site oficial do órgão estão dispostas informações básicas quanto ao funcionamento da Câmara. Não são disponibilizados os boletins, nem as matérias de eventos e demais atividades, sendo que no link “Notícias”, o último material disponibilizado foi de 2015, quando até então vinham sendo veiculadas matérias sobre audiências públicas e participação dos vereadores em eventos.

Figura 2 – Organograma acerca do processo de publicidade na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraíso do Sul/RS.



Fonte: elaborado pela autora

Conforme verificou-se, a publicidade na Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul busca o princípio da publicidade e segue a transparência administrativa, a partir da divulgação em meios de comunicação como o rádio, internet e jornal impresso.

5 Considerações finais

As considerações finais buscam sintetizar as conclusões da pesquisa realizada, quando entende-se que o acompanhamento das atividades da Administração Pública deve ser proporcionado a todo cidadão. Deve-se conceder ampla visibilidade aos atos e ações governamentais, para que sejam conhecidos pela coletividade.

Na Administração Pública, o princípio da publicidade abarca toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos, assim como, forma de conhecimento acerca da conduta interna de seus agentes.

Verificou-se, neste estudo, que a Lei da Transparência é implementada pela Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, a partir da disponibilidade de dados e informações à população. Qualquer cidadão pode fazer solicitações presencialmente ou acessar dados pelo site do órgão, no espaço reservado para tal finalidade. Isso diz respeito, por exemplo, a transparência quanto ao salário e diárias dos vereadores e servidores do legislativo.

Em relação à análise das informações obtidas neste estudo quanto a publicidade dos atos legislativos, é possível tecer algumas considerações. Constatou-se que a

Câmara Municipal de Paraíso do Sul utiliza diversos meios de comunicação para a publicação: jornal, rádio e mídias sociais. Nesta perspectiva, entende-se por publicações a divulgação, de forma escrita ou nos meios determinados, dos atos do Poder Legislativo. Sendo a publicação, uma condição de eficácia e validade dos atos.

O uso do site, uma ferramenta gratuita - Interlegis, ainda apresenta dificuldades. As divulgações quanto as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e as matérias da participação dos vereadores em eventos são amplamente expostas na rede social Facebook, mas não estão atualizadas no site oficial da Câmara. Sendo assim, o site, na sessão “Notícias”, encontra-se desatualizado. Sugere-se a capacitação do funcionário responsável por alimentar o site, fazendo com que se mantenha a ferramenta atualizada, favorecendo a consulta e o fornecimento de dados a população.

Vale destacar que, a criação de uma “Página” e não “Perfil” no Facebook, também legitimaria a função da Câmara de Vereadores, oferecendo ainda mais ferramentas de interação entre o órgão com o público na divulgação dos atos legislativos, ampliando a divulgação atingindo maior número de interessados pelo assunto.

A divulgação do boletim informativo na emissora de rádio comercial local e, em jornal impresso, aprimora a publicidade. A característica de Paraíso do Sul/RS, como um Município de vasta extensão agrícola e com inúmeras localidades interioranas, faz com que a publicidade no rádio, por exemplo, chegue rapidamente aos lares daqueles com mais dificuldade de acesso a internet ou presencialmente, na Câmara Municipal de Vereadores.

Para maior celeridade na divulgação, especialmente quanto a atualização do site oficial do órgão, a sugestão com base nos resultados deste trabalho é a designação de um servidor específico para produção deste material. Um profissional que receba orientação, cursos e atualizações para a produção de material de publicidade e, em consequência, torne-se a Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul ainda mais transparente e acessível à população.

Referências bibliográficas

BRAGA, Marcus. Além do acesso à informação. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28892/alem-do-acesso-a-informacao>. Acessado em 12 de junho de 2018, às 10h.

CARRILHO, Gomes Luciano. *Publicação dos atos oficiais – a plena satisfação do princípio constitucional da publicidade*. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br>, Acessado em 02 de junho de 2018, às 14h.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL:
<http://www.paraísodosul.rs.leg.br>. Acessado em 29 de abril de 2018, às 20h.

MEDAUAR, Odete. O Direito administrativo em evolução. 2.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro – 7ª. ed.* – São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL:
<http://www.paraísodosul.rs.gov.br/>. Acessado em 29 de abril de 2018, às 20h20min.

RICHARDSON, Roberto Jarry (col.). *Pesquisa Social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1989.

SILVA, Jose Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 32.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI:
<http://www.justica.gov.br/acesso>. Acessado em 28 de abril de 2018, às 19h.